



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº. 36

ESTABELECE o salário mínimo para os disristas da Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO; Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

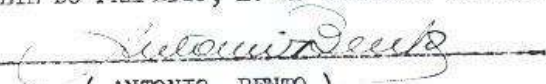
Artº. 1º. - Fica estabelecido o salário mínimo para o pessoal diarista da Prefeitura Municipal de Castelo em R\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) diários.

Artº. 2º. - Aos diaristas de que trata o artigo anterior, fica assegurado o repouso semanal remunerado, de conformidade com a legislação federal em vigor.

Artº. 3º. - Esta Lei contará sua vigencia a partir do próximo dia 1º. de Janeiro do exercicio de 1951.

Artº. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de DEZEMBRO de 1950

  
( ANTONIO BENTO )

PREFEITO MUNICIPAL